



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS

BARRETOS

ATA DE DELIBERAÇÃO

Pregão Nº: 007/2012

Processo: 400/2012

Objeto: Aquisição de equipamento para desobstrução de esgoto.

PREÂMBULO

Às 16 horas, do dia 13 de abril de 2012, reuniram-se na sala de reuniões da SAAE, no prédio sito na Rua 30 nº220, na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos, a Pregoeira, Sra. Lucieny C. Pires Losano e a Equipe de Apoio Sra. Michela Maria Nunes, Iracema Vieira Borges e Paulo Giovanni, designados pela Portaria nº 2.156/2012, o Chefe do Setor de Oficinas e Garagens, Sr. José Roberto de Souza, Assessor Jurídico, Sr. Rogério Augusto Gonçalves, e o Diretor Técnico Sr. Leone Wilman Filho para DELIBERAR sobre a classificação das propostas apresentadas no Pregão em epígrafe.

REGISTRO

No dia 09 de abril de 2012, em sessão pública, compareceram representantes das empresas **SPARSOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** e **PROMINAS BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA**. Foram devidamente credenciados por apresentarem os documentos comprobatórios de representação legal, conforme exigido no edital, assim como a



Declaração dos Anexo e envelopes Proposta e Documentação. Foram abertos os Envelopes contendo as Propostas de preços. A Pregoeira colocou as propostas à disposição dos presentes para rubrica e exame. Após a abertura dos envelopes Proposta de Preço, a licitante **PROMINAS BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA** questionou que :

1ª – alegação : o desenho do equipamento não esta assinado pelo engenheiro responsável pelo projeto,

2ª – alegação: que a bomba de vácuo não tem o separador para drenagem do óleo com água,

3ª – alegação: não comprovou que o soldador é registrado pela empresa,

4ª – alegação: não apresentou a declaração que existe empresa que forneça assistência técnica num raio de 200 KM ,

5ª – alegação: não apresentou o manual do equipamento e também o documento que comprove o plano de controle de qualidade aplicado pela empresa.

Já a empresa **SPARSOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** menciona que não apresentou na proposta a marca e o modelo da bomba de alta pressão e nem da bomba de vácuo descumprindo a clausula 6.4.2 que deveria destacar o modelo apresentado na proposta técnica . Em razão da complexidade do assunto e da impossibilidade de deliberação sobre a aceitabilidade das propostas, a Pregoeira paralisou o certame, não chegando na fase de lance, abrindo prazo



para conclusão dos questionamentos junto ao departamento jurídico e técnico. Tempestivamente, ambas as empresas apresentaram as alegações escritas. Tais alegações foram encaminhadas ao Setor de Oficinas e Garagens e Diretoria Técnica fizeram diligências e análises necessárias com a finalidade de orientar o Pregoeiro sobre a aceitabilidade das propostas. Sobre as alegações, seguem os seguintes esclarecimentos exarados pelo corpo técnico da SAAE,

1ª ALEGAÇÃO PROMINAS: o desenho do equipamento não esta assinado pelo engenheiro responsável pelo projeto,

1ª RESPOSTA À PROMINAS: “ o engenheiro da empresa Sparsol assinou o desenho e apresentou a Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia o CREA referente ao projeto – Portanto não procede.

2ª ALEGAÇÃO PROMINAS: que a bomba de vácuo não tem o separador para drenagem do óleo com água.

2ª RESPOSTA À PROMINAS: “Conforme entendimento do engenheiro mecânico passado para a Pregoeira em consulta feita na Faculdade de Engenharia Mecânica desta cidade de Barretos, e corroborado pelo mecânico desta Autarquia o Sr. Milton Fabres Junior, a apresentação através do desenho/ catalago da bomba de vácuo apresentado pela empresa Sparsol não evidencia separador da água, câmara vácuo para mancal e rolamentos .



Explicam ainda que a contaminação do óleo no mancal pode ocasionar o travamento dos rolamentos e eixo do rotor, deixando a bomba inoperante (equipamento parado)”.

Com relação a impugnação feita pela empresa Prominas, “procede”, tendo em vista que esta sendo licitado um equipamento de alto custo e que prestará relevante serviços a autarquia, não podemos em momento algum o equipamento novo ser paralisado.

3ª ALEGAÇÃO PROMINAS: “não comprovou que o soldador é registrado pela empresa”

3ª RESPOSTA À PROMINAS: não procede, tendo em vista que foi juntada cópia do holerit e o registro de qualificação dos soldadores, inclusive sendo averiguado por esta Pregoeira a veracidade dos registros dos funcionários soldadores nos órgãos competentes (INSS).

4ª ALEGAÇÃO PROMINAS: não apresentou a declaração que existe empresa que forneça assistência técnica num raio de 200 KM

4ª RESPOSTA À PROMINAS: Procede, tendo em vista que a empresa Sparsol não comprovou através de documentação específica (contrato escrito de autorização de assistência técnica) com nenhuma empresa, apenas citou o local num raio de 200 Km, ficou-se ainda de apresentar a razão social da empresa que mantém o convenio de assistência



5ª – ALEGAÇÃO PROMINAS: não apresentou o manual do equipamento e também o documento que comprove o plano de controle de qualidade aplicado pela empresa.

5ª - RESPOSTA À PROMINAS: A SPARSOL, apresentou um plano de controle da empresa “ Madell” no qual eles tercerizam - Não Procede

1ª - ALEGAÇÃO SPARSOL: menciona que a empresa PROMINAS não apresentou na proposta a marca e o modelo da bomba de alta pressão e nem da bomba de vácuo descumprindo a clausula 6.4.2 que deveria destacar o modelo apresentado na proposta técnica.

1ª - RESPOSTA A SPARSOL: A empresa Prominas na proposta citou o detalhamento da bomba e apresentou o catálogo da mesma ,sendo certo que a empresa Prominas é o fabricante da bomba. Não procede o argumento da empresa Sparsol.

Considerando a análise acima, o Pregoeiro decide classificar a Proposta Comercial apresentada pela licitante **PROMINAS BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA**, e desclassificar a Proposta Comercial apresentada pela licitante **SPARSOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**. pelos motivos expostos acima e tendo em vista que não preencheu os requisitos exigidos no Edital.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS

BARRETOS

Face aos atos acima e tendo em vista a desclassificação da proposta comercial apresentada pela empresa **SPARSOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, neste ato cumpridas todas as exigências que a Lei 10.520/02 determina, abre-se o prazo de 03 (três) dias para a empresa recorrer, apresentando as razões de seu recurso.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira e equipe de apoio, com também os designados para auxiliar nos trabalhos.

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

AUXILIARES

Lucieny C. Pires Losano

José Roberto de Souza

Chefe do Stor de Ofic. Garagens

Michela Maria Nunes

Leone Wilman Filho

Dir. Técnico

Iracema Vieira Borges

Rogério Augusto Gonçalves

- Assessor Jurídico -

Paulo Giovanni



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS

BARRETOS